

NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL

Núcleo Local de Inserção de Sardoal

Distrito de Santarém

Introdução

O Rendimento Social de Inserção (RSI), instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão.

Determinando a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, que os procedimentos considerados necessários à sua execução fossem aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, veio estabelecer as regras referentes à atribuição e ao pedido de renovação da prestação do RSI, ao contrato de inserção e aos núcleos locais de inserção, tendo como preocupação a desburocratização e a simplificação do respetivo procedimento administrativo, com vista a uma maior eficiência na proteção garantida por esta prestação.

No entanto, ao longo dos anos, o RSI foi sujeito a várias alterações legislativas, a mais substancial das quais ocorreu em 2016 com a reposição dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza e a reintrodução, de forma gradual e consistente, de níveis de cobertura adequados, por forma a dotar de maior eficácia esta prestação social enquanto medida de redução da pobreza, em especial nas suas formas mais extremas.

Pretendendo garantir a continuidade dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, nomeadamente ao nível da eficácia do acompanhamento do contrato de inserção dos beneficiários do RSI, e considerando a relevante importância das autarquias locais no desenvolvimento de uma intervenção de proximidade e na criação de sinergias multissetoriais locais, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção.

Neste sentido, com a alteração de paradigma no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, a coordenação do núcleo local de inserção (NLI) passa a competir à Câmara Municipal.

CAPITULO I

ÂMBITO

Artigo 1.º

Natureza

O Núcleo Local de Inserção de Sardoal, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa de composição plurisectorial que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI, e rege-se por Normas Internas.

Artigo 2.º

Objetivo

- 1 - Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI.
- 2 - Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.
- 3 - Avaliação E aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.

NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL

Artigo 3.º

Composição dos NLI

O NLI é composto pelas seguintes entidades:

Câmara Municipal do Sardoal, Segurança Social-Centro Distrital de Santarém; IEFP-Serviço de Emprego de Abrantes; Agrupamento de Escolas do Sardoal; ACES Médio Tejo; Santa Casa da Misericórdia do Sardoal; ETA-Equipa de Tratamento de Abrantes; Associação de Assitência e Domiciliária de Alcaravela.

Artigo 4.º

Âmbito Geográfico

O NLI Sardoal abrange o concelho de Sardoal.

Artigo 5.º

Local de Funcionamento

O NLI tem sede no Edifício da Câmara Municipal de Sardoal, sita na Praça da Republica 2230-222 Sardoal.

Artigo 6.º

Constituição do NLI

1 - O NLI é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos, da respetiva área geográfica, dos sectores da Segurança Social, do Emprego e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e da Autarquia Local.

2 - O NLI pode ainda integrar entidades públicas e privadas, que desenvolvam atividade na área social, que a ele adiram de livre vontade.

3 - A adesão das entidades referidas no ponto 2) do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.

4 - A adesão das entidades e das pessoas referidas no ponto 2) carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o NLI.

5 - Só podem ser membros do Núcleo Local de Inserção as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS da Rede Social de Sardoal.

Artigo 7.º

Entidades Aderentes

1 - As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Contratualização de Parceria com o NLI, anexo I do presente regulamento.

2 - São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:

- a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Coordenação do NLI

A coordenação do NLI é assegurada pelo representante da Câmara Municipal de Sardoal.

NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL

Artigo 9.º

Reuniões

- 1 - Compete ao coordenador/a do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho;
- 2 - O NLI reúne, sempre que possível, com periodicidade mensal, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de beneficiários a acompanhar;
- 3 - Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal, devidamente justificado;
- 4 - De cada reunião deverá ser lavrada uma ata a remeter a cada entidade representada no NLI, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 10.º

Atividades

- 1 - O NLI deverá elaborar o plano de ação anual e o relatório das atividades desenvolvidas anualmente.
- 2 - Deverá o NLI articular com o Concelho Local de Acção Social do programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social.

Artigo 11.º

Deliberações

- 1 - As decisões são tomadas por maioria absoluta dos presentes e, em caso de empate, o coordenador/a tem voto de qualidade.
- 2 - O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um.

CAPITULO III

PROTOCOLOS CELEBRADOS

Artigo 12.º

Protocolos

Os protocolos estabelecidos são parte integrante, constantes no anexo II, do presente regulamento.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião agendada para o efeito.

Artigo 14.º

Revisão

- 1 - O presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI¹
- 2 - A contratualização de uma nova parceria/entidade ao NLI será objeto de adenda ao presente regulamento.
- 3 - Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria.

NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL

O presente regulamento foi aprovado na reunião de ____/____/____ com a concordância dos seguintes parceiros:

Câmara Municipal do Sardeal

Segurança Social-Centro Distrital de Santarém

IEFP-Serviço de Emprego de Abrantes

Agrupamento de Escolas do Sardeal

ACES Médio Tejo

Santa Casa da Misericórdia do Sardeal

ETA-Equipa de Tratamento de Abrantes

Associação de Assistência e Domiciliária de Alcaravela

¹ O NLI pode acrescentar artigos que julgue importantes ficarem consignados em Regulamento, tendo em conta a especificidade de cada NLI. (Ex: Divisão de tarefas/responsabilidades dos parceiros obrigatórios, a periodicidade das reuniões plenárias, a rotatividade do local de realização das reuniões plenárias, a existência de Seções ou Grupos de Trabalho, etc.).